

Regimento Interno das Escolas Primárias

(Conclusão)

Capítulo IX

Das exposições escolares

Art.º 60 — Em substituição das exposições de fim de ano, serão os trabalhos escolares expostos, por ocasião das reuniões do Círculo de Pais e Mestres ou de sessões de auditório; essas exhibições far-se-ão sem aparato, expondo, por vezes, cada classe os seus trabalhos, outras, tôdas as classes paralelas ou ainda, as diversas classes que contribuíram para a execução de determinado trabalho.

§ único — Nestas exposições deverão figurar apenas trabalhos executados integralmente pelos alunos.

Art.º 61 — E' permitido vender, em benefício da Caixa Escolar, os trabalhos manuais executados com material fornecido pela mesma e os que forem doados pelos alunos.

Art.º 62 — Além das exposições de trabalhos escolares, poderão ser expostos na escola, coleções de obras de arte, de objetos históricos, etc., que venham contribuir para a formação integral dos alunos.

Capítulo X

Das Bibliotecas

Art.º 63 — Em tôdas as escolas do Estado haverá uma Biblioteca constituída de obras didáticas e recreativas na secção infantil e obras de cultura geral e especializada, na secção dos professores.

§ 1.º — Farão também parte da Biblioteca os exemplares de leis e decretos referentes ao ensino primário e os folhetos e revistas de assuntos de interêsse educacional.

§ 2.º — Nenhuma obra será incluída na secção infantil da Biblioteca escolar, sem que o diretor ou professor, para tal designado, haja feito um exame prévio em que verifique não ser a obra contrária às leis morais e aos sentimentos de nacionalidade.

Art.º 64 — O diretor da escola designará um professor para orientar a organização e funcionamento da Biblioteca, a quem cabe também catalogar e fichar tôdas as obras existentes.

Art.º 65 — Os alunos frequentarão a Biblioteca, além dos dias pre-estabelecidos, tôda a vez que se fizer necessária a consulta de alguma obra didática ou informativa.

§ único — Em casos excepcionais, quando o diretor julgar conveniente, poderão os alunos retirar, sob recibo, livros, para leitura fora do estabelecimento.

Art.º 66 — Os professores também poderão retirar livros da Biblioteca, pelo prazo de dez dias, mediante recibo, responsabilizando-se, assim como os alunos, pela perda ou estrago dos mesmos.

Art.º 67 — A Biblioteca escolar, principalmente nas zonas rurais, poderá ser franqueada aos pais dos alunos ou a outras pessoas que desejarem frequentá-la, favorecendo-se, dêsse modo, a aproximação entre a escola e o meio.

§ único — Esse trabalho deverá ser fiscalizado e orientado pelo diretor ou pelo professor-bibliotecário.

Capítulo XI

Das Excursões

Art.º 68 — Os professores organizarão, com aprovação do diretor do estabelecimento, um programa de excursões e passeios para cada ano do curso, afim de proporcionar aos alunos a aquisição de experiências diretas, em relação com o desenvolvimento do trabalho escolar.

§ 1.º — As excursões deverão ser motivadas pelo trabalho da classe ou realizadas de acôrdo com o plano que se venha desenvolvendo, sempre previamente planejadas pelos alunos, sob a direção do mestre e seguidas da verificação dos resultados, através de discussões, do estudo do registo de observações e relatórios e da seleção do material que será recolhido ao museu de classe.

Art.º 69 — As excursões fora dos limites do distrito, para as escolas do interior, e fora dos limites do município para as da capital, não se poderão realizar sem a prévia autorização do Delegado Regional de Ensino.

Art.º 70 — As excursões exigidas pelo programa de educação física, fora dos limites urbanos, deverão ser realizadas sob a direção de dois professores, no mínimo.

§ único — Examinar-se-ão, antes da partida, os alunos excursionistas, eliminando-se aqueles que não se acharem em perfeito estado de saúde.

Art.º 71 — Cabe aos professores vigiar para que não cometam os alunos qualquer excesso em seu regime alimentar ou higiênico, durante a excursão.

Art.º 72 — Os professores deverão também examinar as provisões trazidas de casa, pelos alunos, verificando si foram observadas as prescrições de higiene, sôbre as principais noções de higiene alimentar.

Art.º 73 — Será permitido, como meio de socialização, realizar visitas a outras escolas do mesmo grau.

Capítulo XII

Das Instituições Escolares

Art.º 74 — A escola procurará oferecer aos alunos oportunidade de exercitar atitudes de sociabilidade, responsabilidade e cooperação, pela organização de associações escolares, estudos em comum, campanhas em prol de aspirações sociais e outras formas de atividade social próprias da infância.

Art.º 75 — A escola procurará obter a colaboração do meio local e exercer influências favoráveis sôbre o mesmo, mediante a criação de instituições complementares e auxiliares.

Art.º 76 — Nos termos do Art.º 130 da Constituição Federal de 10 de Novembro de 1937, funcionará, obrigatoriamente, em todos os grupos escolares e escolas isoladas, uma Caixa Escolar.

§ 1.º — As Caixas Escolares reger-se-ão pelos Estatutos fornecidos pela Diretoria Geral da Instrução Pública.

§ 2.º — As Caixas Escolares das escolas isoladas de cada município terão uma diretoria comum, escolhida entre elementos dos corpos docente e discente dessas escolas, a qual deliberará sôbre a distribuição da importância arrecadada entre as diversas escolas, levando em consideração as necessidades das mesmas e o rendimento de cada uma.

§ 3.º — A Diretoria da Caixa Escolar das escolas isoladas aproveitará o dia de recebimento de vencimentos para as suas reuniões regulamentares.

Art.º 77 — Recomenda-se, ainda, a criação das seguintes instituições:

- a) Círculo de Pais e Mestres
- b) Auditório
- c) Clubes Escolares
- d) Liga dos Amigos da Natureza
- e) Cooperativa Escolar
- f) Merenda
- g) Pelotão de Saúde
- h) Museu
- i) Clubes de Ex-alunos.

§ 1.º — Estas instituições deverão obedecer, em sua organização, às diretrizes traçadas pela Diretoria Geral da Instrução Pública.

§ 2.º — Quando a instituição que se pretenda organizar, não tiver sido regulamentada pela Diretoria da Instrução Pública, só se instalará em caráter definitivo, depois de aprovadas as suas bases por essa Diretoria e autorizado o seu funcionamento.

§ 3.º — As associações de ex-alunos visam estender além período escolar a assistência educativa da escola e podem ser recreativas, culturais, esportivas ou de assistência profissional, sanitária, etc.

Art.º 78 — As instituições deverão ser criadas de acôrdo com as necessidades do ensino e do meio em que funciona a escola.

Capítulo XIII

Do Prédio Escolar

Art.º 79 — O prédio escolar não poderá ser utilizado para fins alheios ao ensino, sem autorização superior.

§ único — Em caso de solicitação nesse sentido, o diretor se dirigirá ao Delegado Regional de Ensino a quem cabe resolver.

Art.º 80 — O prédio, assim como o mobiliário escolar, devem ser mantidos em perfeita ordem e máximo asseio.

Art.º 81 — Tôdas as salas do prédio escolar deverão ser numeradas de 1 a 9, na partê térrea, 11 a 19, no primeiro andar, 21 a 29, no segundo, etc.

§ único — Havendo maior número de salas em cada piso, deverão ser usadas letras, exemplo: 19a, 19b, etc..

Art.º 82 — E' proibido ao diretor de Grupo e ao regente de Escola Isolada ordenar ou permitir a colocação de retratos na escola, designar patronos para as salas ou instituições ou dar-lhes denominações, sem prévia autorização superior.

Art.º 83 — O diretor poderá residir no prédio escolar, sempre que houver dependências especialmente destinadas a êsse fim. Quando tal não acontecer e ficarem disponíveis algumas salas no prédio escolar, serão observadas as seguintes determinações:

CURSO GINASIAL
"ALBERTO GOSCH"
 PREPARATÓRIOS
 AULAS NOTURNAS E DIURNAS
 ANDRADAS, 1439 (ALTOS DA CONFEITARIA WOLTMANN)

- a) O diretor não poderá dispor de mais de três peças, a não ser que, tomando em consideração a amplitude do prédio, o Delegado Regional lhe faça concessões especiais;
- b) As melhores peças do edifício, mais iluminadas e arejadas reservar-se-ão, sempre, às salas de aula.

§ 1.º — Só poderão residir na companhia do diretor:

- a) cônjuge, filhos menores e filhas
- b) pais da diretora, quando solteira ou viuva
- c) irmãos menores e irmãs que tiver a seu cargo o diretor ou diretora.

§ 2.º — O Delegado Regional de Ensino, para conceder permissão, exigirá, além dos documentos comprobatórios do parentesco, a apresentação de certificado, que se renovará anualmente, de não sofrerem os interessados de moléstia infecto-contagiosa.

§ 3.º — A juízo do Delegado Regional de Ensino, poderão residir ainda no edifício escolar as professoras que, nas localidades do interior, tiverem dificuldade de alojamento.

Art.º 84 — A porteira, servente ou porteira-servente podem residir no prédio escolar sempre que houver acomodações.

§ único — Aplicam-se ao art.º 84 os parágrafos 1 e 2 do art.º 83,

Capítulo XIV

Do Material e Mobiliário

Art.º 85 — Os diretores, regentes e professores de escolas isoladas deverão remeter anualmente, até 1.º de Dezembro, por intermédio do Delegado Regional de Ensino respectivo, os pedidos do material didático necessário.

§ único — Os pedidos de material escolar serão preenchidos em três vias: o formulário amarelo ficará arquivado na escola; o azul, na Delegacia Regional; e o verde será remetido à Diretoria Geral da Instrução Pública.

Art.º 86 — Os livros fornecidos pela Diretoria Geral da Instrução Pública, destinam-se exclusivamente aos alunos pobres, que os devolverão no fim do ano letivo.

Art.º 87 — Os diretores, regentes e professores são meros depositários do material fornecido pelo Estado, cabendo-lhes direta responsabilidade de guarda, conservação, consumo e imediata restituição, quando necessário.

§ 1.º — Os funcionários removidos, aposentados ou exonerados deverão passar aos seus substitutos, mediante recibo, o material do Estado por que forem responsáveis.

§ 2.º — Os responsáveis pelo material escolar não poderão cedê-lo por empréstimo, nem utilizá-lo para fins estranhos ao ensino.

Capítulo XV

Da escrituração da Escola

Art.º 88 — São adotados, taxativamente, para a escrituração escolar os seguintes livros:

- a) Matrícula
- b) Inventário do mobiliário e material existente
- c) Registo da correspondência oficial expedida
- d) " " " " recebida

- e) Contrôles da matrícula e frequência
- f) Atas de comemorações
- g) Diário da Escola
- h) Livro do Ponto
- i) Fichário do corpo docente e demais funcionários
- j) Visitas
- k) Assentamento de exames
- l) Livros de frequência

§ único — Para atender ao desenvolvimento das atividades da escola poderão ser adotados outros livros, além destes de uso obrigatório.

Capítulo XVI

Do Arquivo

Art.º 89 — Serão arquivados:

- a) os livros usados na secretaria e pelos professores, em suas classes, bem como os já preenchidos;
- b) as provas de exames, no mínimo até dois anos;
- c) a correspondência oficial;
- d) os comprovantes do material recebido e distribuído;
- e) a cópia dos catálogos das bibliotecas.

Art.º 90 — O arquivo das escolas que se fecharem serão remetidos à Delegacia Regional de Ensino e o das que se incorporarem a outras passarão a fazer parte do arquivo daquelas às quais se incorporarem.

Art.º 91 — Tudo o que constar no arquivo deve ser fichado e etiquetado, pelo conteúdo (espécie, classe, data), de modo que possa ser facilmente utilizado, quando necessário.

Art.º 92 — Nos Grupos de 1.ª e 2.ª categoria o serviço do Arquivo ficará a cargo da auxiliar da direção; nos de 3.ª e 4.ª, a cargo de uma professora designada pela direção, sem prejuízo da respectiva regência de classe.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Capítulo I

Da Direção

Art.º 93 — Compete ao diretor ou regente:

- 1) Superintender os trabalhos técnicos e administrativos da escola;
- 2) Abrir anualmente a matrícula;
- 3) Distribuir as turmas e as salas com o pessoal docente;
- 4) Abrir e encerrar diariamente o livro do ponto dos funcionários do estabelecimento;
- 5) Dar posse aos funcionários do estabelecimento, em face da respectiva portaria ou de determinação da autoridade competente e fazer a devida comunicação;
- 6) Atestar o exercício do pessoal docente e administrativo sob sua direção e encaminhar ao Delegado Regional de Ensino os requerimentos convenientemente informados;

- 7) Comparecer ao estabelecimento 10 minutos antes do início dos trabalhos escolares e permanecer na escola durante o expediente;
- 8) Responsabilizar-se pela conservação do prédio, mobiliário e material didático;
- 9) Entender-se com o Delegado Regional de Ensino sobre as necessidades da escola e prestar as informações que lhe forem pedidas;
- 10) Designar e presidir as comissões examinadoras;
- 11) Abrir, rubricar e encerrar os livros de expediente;
- 12) Sancionar horários e visar, no mínimo mensalmente, os cadernos de preparo de lições dos professores;
- 13) Conservar em dia e em perfeita ordem a escrituração escolar;
- 14) Remeter à Diretoria Geral da Instrução Pública, por intermédio da Delegacia Regional de Ensino, até 5 de cada mês, os boletins mensais;
- 15) Conferir atestados de conclusão de curso aos alunos que terminam o ciclo primário;
- 16) Atestar o grau de adiantamento e a conduta dos alunos que se retiram, por qualquer motivo, do estabelecimento;
- 17) Comunicar à Diretoria da Instrução, por intermédio do Delegado Regional de Ensino, todas as alterações no quadro do pessoal docente e administrativo, como licenças, posse e abandono de cargo, etc.;
- 18) Organizar um boletim diário em que fiquem registados faltas de professores, número de comparecimentos e número de faltas de alunos, visitas recebidas, excursões realizadas, reuniões de instituições e tudo o que fôr digno de registo;
- 19) Remeter mensalmente à repartição competente a fôlha de pagamento dos funcionários da escola;
- 20) Reger classe, quando o número de professores fôr insuficiente e a matrícula não ultrapassar de 200 alunos;
- 21) Colaborar com os orientadores no sentido de melhor ajustamento das técnicas educativas empregadas no estabelecimento;
- 22) Assegurar unidade no ensino, no critério para admissão, promoção, exames, graduação de programas, classificação de alunos, disciplina, etc., para o que deverá promover e presidir reuniões regulares do corpo docente, para estudar em colaboração:
 - a) o meio local, o ambiente escolar, as suas necessidades, possibilidades e aspirações;
 - b) os meios para ajustar o trabalho da escola à situação real existente e estabelecer objetivos bem definidos;
- 23) Traçar um plano para as suas atividades diárias;
- 24) Visitar frequentemente as classes para observar-lhes determinados aspectos do trabalho e registar o resultado de suas observações;
- 25) Controlar e criticar construtivamente o trabalho dos professores, apresentando, sem prejuízo da autonomia didática dos docentes, conselhos e sugestões, quando necessários;
- 26) Interessar-se pela colaboração da família na obra educativa da escola;
- 27) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- 28) Apresentar anualmente ao Diretor da Instrução Pública um relatório do funcionamento da escola.

§ único — O relatório anual consistirá no preenchimento de um formulário distribuído pela Diretoria da Instrução Pública.

Art.º 94 — O diretor será substituído pelo Auxiliar da Direção ou pelo professor designado pela Diretoria da Instrução Pública e, na falta de designação, pelo professor de letras mais antigo no estabelecimento; se houver mais de um com posse no mesmo dia, pelo mais antigo no magistério.

Capítulo II

Do Auxiliar da Direção

Art.º 95 — Nos Grupos Escolares de 1.^a e 2.^a categorias os diretores designarão professores, para exercerem as funções de auxiliar de Direção.

Art.º 96 — Compete ao Auxiliar de Direção:

- 1) Fazer e registrar a correspondência;
- 2) Incumbir-se dos livros de matrícula, inventário, contrôlo de matrícula e frequência, diário, fichário, e assentamentos de exames;
- 3) Organizar o arquivo;
- 4) Responder pela direção no afastamento do diretor, durante o expediente.

§ único — Em Grupos de elevada matrícula e havendo professores em número suficiente, poderá a direção designar um professor para auxiliar os trabalhos de secretaria.

Capítulo III

Dos Professores

Art.º 97 — Compete aos professores:

- 1) Comparecer ao estabelecimento 5 minutos antes do início do trabalho diário;
- 2) Ocupar-se durante todo o expediente com os trabalhos regulamentares;
- 3) Preparar diariamente o seu plano de aula e registrar em caderno especial;
- 4) Usar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de aprendizagem e educação;
- 5) Organizar um fichário de seus planos em que sejam registados todos os dados necessários ao ajustamento dos processos educativos aos casos individuais, assim como as modificações verificadas;
- 6) Responsabilizar-se pelo rendimento de sua classe, no sentido da promoção e educação integral dos alunos;
- 7) Registrar a frequência diária;
- 8) Colecionar os relatórios semanais da classe;
- 9) Assinar os boletins mensais;
- 10) Responsabilizar-se pela conservação da sala, mobiliário e material didático a seu cargo;
- 11) Prestar tôdas as informações solicitadas pelas autoridades competentes;
- 12) Conservar em ordem a escrituração da classe;
- 13) Receber todos os alunos que forem encaminhados à sua classe, comunicando à Direção, sempre que a classificação da criança não corresponder ao seu grau de adiantamento;
- 14) Colaborar com os orientadores no ajustamento das atividades da classe aos novos processos educativos;
- 15) Comunicar à Direção as faltas dos alunos, excedentes de três dias;
- 16) Incutir nas crianças, pelo exemplo, o respeito às autoridades, superiores hierárquicos, leis e regulamentos; formar hábitos de cooperação, urbanidade e lealdade para com os colegas;
- 17) Integrar comissões examinadoras;
- 18) Participar de atividades extra-classes, interessando-se pelo êxito das instituições escolares;

- 19) Comparecer às solenidades em que a escola tomar parte;
- 20) Cumprir as disposições regulamentares.

Capítulo IV

Dos Professores Privativos

Art.º 98 — Os professores privativos de Música, Desenho, Educação Física e Trabalhos Manuais estão sujeitos às mesmas determinações que os demais professores com exclusão das atribuições referidas nos incisos 8 e 9 do art.º 97.

Art.º 99 — Os professores de matérias especializadas exercerão as suas atividades do 3.º ano em diante, podendo, no entanto, auxiliar, a critério da Direção, as professoras dos primeiros anos, quando necessário.

Art.º 100 — Aos professores privativos cabe organizar o trabalho em conexão com as atividades das classes.

Capítulo V

Dos Porteiros e Serventes

Art.º 101 — Cabe aos porteiros:

- 1) Abrir, com a devida antecedência, o prédio escolar;
- 2) Dar ciência ao diretor de qualquer estrago do prédio ou do mobiliário;
- 3) Comparecer ao expediente escolar uniformizados ou decentemente trajados;
- 4) Conservar-se na entrada ou em compartimento onde possa anunciar ao diretor a presença de qualquer pessoa estranha;
- 5) Fechar diariamente o edifício escolar e responsabilizar-se perante a direção, pela guarda e conservação do mesmo e de tudo o que contiver;
- 6) Impedir a saída de crianças, durante o expediente escolar;
- 7) Impedir a entrada de pessoas estranhas no prédio escolar, fora do expediente, salvo com licença do diretor ou de autoridades do ensino.

Art.º 102 — Cabe aos serventes:

- 1) Fazer diariamente a limpeza de todo o prédio, pátios, privadas, mobiliário e objetos escolares;
- 2) Lavar semanalmente o soalho e mensalmente as vidraças;
- 3) Comparecer ao expediente escolar uniformizados ou decentemente trajados;
- 4) Encarregar-se da entrega da correspondência da escola e de qualquer serviço externo relativo à mesma.

Art.º 103 — Os porteiros e serventes têm por dever acatar e cumprir as ordens do diretor e dos professores e tratar os alunos com respeito e delicadeza.

Art.º 104 — Havendo, no estabelecimento, mais de uma servente, cabe à direção fazer, no início do ano, a distribuição do serviço.

Art.º 105 — Cabem aos porteiros-serventes as atribuições dos dois cargos.

TÍTULO IV

DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art.º 106 — Haverá nos estabelecimentos de ensino primário professores substitutos na seguinte proporção: de 1 a 5 professores efetivos — 1 substituto; de 6 a 10 — 2 substitutos; de 11 a 20 — 3 substitutos; de 21 a 30 — 4 substitutos; de mais de 30 professores efetivos — 5 substitutos, no mínimo.

Art.º 107 — Compete aos professores substitutos:

- 1) Comparecer, diariamente, ao Grupo Escolar e assinar o livro de ponto;
- 2) Permanecer no estabelecimento, durante todo o período escolar, auxiliando os professores no trabalho docente, ou o diretor, na secretaria, conforme tabela organizada por êste;
- 3) Substituir os professores nas suas faltas ou impedimentos, conforme escalas rotativas organizadas pelo diretor e aprovadas pelo Delegado Regional de Ensino;
- 4) Os professores substitutos estão obrigados, em relação à escola, aos mesmos deveres dos professores efetivos.

Art.º 108 — O diretor organizará duas escalas rotativas:

- a) tomando em conta a antiguidade dos substitutos, destinada às substituições dos professores licenciados;
- b) tomando em conta a assiduidade dos substitutos, para cada turno, destinada às substituições eventuais.

§ 1.º — O substituto que não comparecer no dia em que lhe couber a substituição eventual, perderá o direito, cabendo a vez ao substituto imediato.

§ 2.º — Nos dias em que reger classe, por qualquer motivo, deverá o substituto lançar a sua assinatura no livro de ponto do pessoal docente e declarar a quem substituiu.

§ 3.º — Os substitutos receberão o que perder o substituído, mesmo que seja a totalidade dos vencimentos.

Art.º 109 — Os substitutos terão livro de ponto especial.

Art.º 110 — Os substitutos não têm direito à licença, nem à justificação de faltas, mas somente ao abono destas, nos casos regulamentares.

Art.º 111 — Os substitutos que tiverem 30 faltas no período letivo ou se recusarem ao trabalho que lhes fôr distribuído, serão dispensados.

Art.º 112 — O substituto, quando na regência de classe acéfala, não perceberá vantagens materiais, sendo-lhe, porém, creditado o número de pontos de acôrdo com o art.º 16 do Decreto n.º 7640, de 28 de Dezembro de 1938.

TÍTULO V

DOS ALUNOS

Art.º 113 — São deveres dos alunos:

- 1) Comparecer à escola todos os dias letivos, à hora do início do trabalho, aseados de corpo e de vestuário, e só se retirar, quando terminarem as aulas;
- 2) Tratar com delicadeza e respeito as autoridades, o diretor, professores e quaisquer outros funcionários do estabelecimento;
- 3) Ter comportamento digno na escola e fora desta;
- 4) Tratar os colegas com amizade, evitando brincadeiras prejudiciais e delações inconvenientes;
- 5) Não danificar o material escolar, o prédio, o jardim ou pátio da escola;
- 6) Conservar em ordem e asseio o seu material de trabalho;
- 7) Cumprir as determinações do diretor e dos professores;
- 8) Devolver ao professor, no prazo de dois dias, devidamente assinados, os boletins mensais;

9) Comparecer às aulas e às festas escolares devidamente uniformizados.

§ único — Fica ao critério da direção, em casos de força maior, isentar alunos do cumprimento do inciso 9.

Art.º 114 — A disciplina fundar-se-á no trabalho interessado.

Art.º 115 — São banidos da escola os castigos físicos, as posições humilhantes, a privação de refeições ou de recreios, bem como os que possam impedir o aluno de participar das lições da classe.

Art.º 116 — Os alunos estão sujeitos, conforme a gravidade e a espécie da falta, a:

- a) más notas
- b) advertência particular pelo professor
- c) advertência particular pelo diretor
- d) exclusão definitiva.

§ 1.º — A pena de eliminação será aplicada em casos extremos:

- a) quando o aluno constituir um elemento perigoso no meio escolar;
- b) quando, aplicadas tôdas as outras penalidades, o aluno continuar incorrigível, prejudicando a disciplina da escola.

§ 2.º — Sempre que fôr imposta a um aluno a pena de eliminação, a Direção deverá comunicar ao Delegado Regional de Ensino e expor ao pai ou responsável os motivos que a determinam.

Art.º 117 — Os alunos que incorrerem em falta grave de indisciplina ou se obstinarem em conduzir-se incorretamente, podem ser mandados para casa, devendo voltar no dia seguinte, acompanhados do pai ou responsável.

Art.º 118 — Nenhum trabalho extraordinário poderá ser marcado aos alunos, para executarem em casa, a título de punição.

Art.º 119 — O professor registrará, no diário de classe, todos os esclarecimentos relativos à regularidade do trabalho e ao comportamento dos alunos.

Art.º 120 — Os alunos farão um relatório semanal coletivo das atividades da classe, registrando todos os novos conhecimentos que adquiriram no desenvolvimento do trabalho.

Art.º 121 — Cada aluno receberá mensalmente o boletim relativo ao seu aproveitamento escolar.

Art.º 122 — Ao aluno que fizer o curso completo será expedido um atestado nos termos do art.º 39.

Art.º 123 — O aluno que se retirar da escola, por qualquer motivo, terá direito a receber um atestado, de acôrdo com o disposto no art.º 93, inciso 16.

Art.º 124 — Os alunos não serão desviados de seus estudos durante as aulas, nem empregados na escola, em qualquer mister, que incumba aos funcionários do estabelecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 125 — As disposições dêste Regimento extendem-se a tôdas as escolas primarias do Estado.

Art.º 126 — Nos casos de dúvida, relativa à interpretação dêste Regimento, os diretores ou regentes de Escolas Isoladas deverão consultar o Delegado Regional da respectiva Região.

Art.º 127 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Instrução Pública.